



associações rurais; Realiza a demarcação de terraços e curvas de nível em projetos de conservação do solo; Elabora projetos comunitários para aquisição de equipamentos para melhoria da produtividade e projetos individuais para aquisição de esterqueira, proteção de fontes, etc; Faz a demarcação de terraços, enleiramento de pedras, levantamento topográfico por adequação de estradas rurais, levantamento topográfico para construção de açudes, demarcação de bigodes e passadores em estradas readequadas, projetos para construção de açudes, esterqueiras, silos, etc. Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho.

REQUISITO MÍNIMO: Ensino técnico-profissionalizante na área específica; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo. Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional, Habilitação.

**ANEXO I
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Discriminação	Pontuação Máxima
Experiência Profissional	24

Discriminação	Critérios e valor da Pontuação	Pontuação Máxima
Experiência profissional na função pleiteada.	1,0 (um) ponto por mês trabalhado, até o limite de 02 (dois) anos.	24

**ANEXO II
TITULAÇÃO**

Discriminação	Pontuação Máxima
Titulação	De acordo com os títulos apresentados

TÉCNICO AGRÍCOLA	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
	Curso na Área pleiteada, com duração mínima de 120 horas.	Apresentar apenas 1 curso.	3,0
	Curso na Área pleiteada, com duração mínima de 80 horas.	Apresentar apenas 1 curso.	2,0
	Curso avulso, participação em congressos simpósios com duração mínima de 60 horas.	Apresentar apenas 1 curso.	1,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			6,0

**ANEXO III
CRONOGRAMA DE AÇÕES**

DATAS	INSTÂNCIA	PROCEDIMENTO
10/07/2017	SEMDR	Divulgação do Edital
19/07/2017 a 21/07/2017	SEMDR	Período de Inscrição
24/07/2017	SEMDR	Divulgação da Listagem de Classificação
27/07/2017 a 28/07/2017	SEMDR	Período de Recurso
31/07/2017	SEMDR	Divulgação da Listagem final dos candidatos Após Análise de Recursos
31/07/2017	SEMDR	Divulgação das vagas e Convocação dos Candidatos. Início previsto para as 10:00 h.

**ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA DT 2017/2020**

DADOS PESSOAIS

Nome: _____
 Data de nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____
 RG: _____ Data de emissão: ____/____/____
 Órgão emissor: _____ UF: _____
 CPF: _____ Sexo: () Masculino () Feminino
 TELEFONE: (____) _____
 E-MAIL: _____

DADOS DA FUNÇÃO PLEITEADA

- () MECÂNICO
- () OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDÁULICA
- () OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA
- () TÉCNICO AGRÍCOLA

TITULAÇÃO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	Quantidade	Valor atribuído
Curso na Área pleiteada, com duração mínima de 120 horas.		
Curso na Área pleiteada, com duração mínima de 80 horas.		
Curso avulso, participação em congressos simpósios com duração mínima de 60 horas.		
TOTAL DE PONTOS		

TEMPO DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	TOTAL DE MESES	PERÍODO
Experiência Profissional na função pleiteada.	1,0 (um) ponto por mês trabalhado, até o limite de 02 (dois) anos.		____/____/____ a ____/____/____ a ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Cooperação entre o Município de Atilio Vivacqua e a Organização da Sociedade Civil, uma vez



que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social realiza a dispensa de chamamento público para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias em parceria com a Organização da Sociedade Civil descrita abaixo:

Identificação: Associação Pestalozzi de Atilio Vivacqua "Aldacyr da Silva Candido Leal".
CNPJ: 36.403.574/0001-58
Objeto: Prestação de Serviços Socioassistenciais de Média Complexidade à Pessoas com Deficiência e suas famílias
Vigência: Julho à Dezembro de 2017.
Valor: 20.187,00

Atilio Vivacqua-ES, 17 de julho de 2017

Almir Lima Barros
Prefeito Municipal

Gessilêa da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Assistência Social

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 07/2017

CRIA E ORGANIZA O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte resolução:

CONSIDERANDO a importância do controle externo social no acompanhamento das contas e dos atos dos gestores públicos e demais responsáveis por valores, bens e verbas do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos e mecanismos hábeis que confirmem agilidade e transparência aos trabalhos e ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, criando para os cidadãos um canal permanente de intercomunicação;

CONSIDERANDO que a participação da sociedade no acompanhamento da execução das ações e programas de governo, no âmbito das administrações públicas dos municípios, pode contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados, com reflexo na ampliação do exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a colaboração da sociedade é imprescindível, também, para o aprimoramento das atividades exercidas pelo Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, em atendimento aos princípios Constitucionais da publicidade e transparência dos atos públicos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Ouvidoria constitui um canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Atilio Vivacqua e a sociedade, com a finalidade de:

- I - atuar na defesa dos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública;
- II - promover a coparticipação dos cidadãos no exercício da atividade de controle da Administração Pública;
- III - divulgar a sociedade a missão da Ouvidoria, seus serviços e formas de acesso, como instrumento de controle social;
- IV - receber as manifestações advindas de órgãos, cidadãos ou entidades, registrando-as em sistema informatizado próprio e tomando as providências que o caso exigir;
- V - informar aos demandantes os resultados de suas manifestações encaminhadas a Câmara Municipal, permitindo o fortalecimento da imagem institucional e, conseqüentemente, a aproximação do Legislativo com a sociedade e o exercício do controle social;
- VI - traduzir, na prática, o controle social na gestão dos recursos públicos;
- VII - propor melhorias, objetivando o aprimoramento dos serviços oferecidos pela Câmara Municipal;
- VIII - contribuir para a melhoria da gestão pública;

Art. 2º - Compete ao vereador Ouvidor:

- I - assegurar o regular desenvolvimento do controle social da Administração Pública pelos cidadãos;
- II - atender e orientar o público quanto às informações necessárias para o uso adequado da ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal;
- III - informar sobre a tramitação de processos ou documentos nas unidades da Câmara Municipal;
- IV - receber notícias de irregularidades encaminhadas por órgãos, cidadãos ou entidades;
- V - receber manifestações sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal;
- VI - responder aos questionamentos de qualquer cidadão, por ofício ou qualquer meio eletrônico;
- VII - gerir as informações encaminhadas à Ouvidoria;
- VIII - promover o arquivamento de notícias manifestamente inconsistentes;
- IX - supervisionar as atividades da Ouvidoria;
- X - apresentar a Presidência da Câmara, anualmente, relatório circunstanciado das atividades realizadas.
- XI - encaminhar ao controle interno, ao SIC e as demais unidades e setores da Câmara as demandas encaminhadas à ouvidoria, que não são de sua competência.

Art. 3º Os sistemas informatizados do Legislativo deverão contemplar a Ouvidoria, no que couber, e integrá-la às rotinas eletrônicas.

Art. 4º O portal eletrônico da Câmara, na rede mundial de computadores, deverá conter ícone e identificação visual específica para a Ouvidoria, permitindo o livre acesso à sua página virtual por qualquer cidadão.

